

PROJETO DE LEI N° 658, DE 2021

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2024

Dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização e uso de bioinsumos agrícolas, altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA AO SBT-A 1 CAPADR

Art. 1º O §4º do art. 1º do PL nº 658/2021, com a redação do Substitutivo adotado pela CAPADR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º O controle, o registro, a inspeção e a fiscalização dos produtos de que trata esta Lei serão realizados no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária **e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária** .”

Art. 2º O § 4º do art. 8º do PL nº 658/2021, com a redação do Substitutivo adotado pela CAPADR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 4º Os órgãos responsáveis pela agricultura, meio ambiente e saúde editarão atos normativos dispondo sobre os estudos, análises e testes que **deverão** ser exigidos para subsidiar a avaliação das solicitações de registro dos produtos novos de que trata o caput deste artigo.”

Art. 3º O art. 17 do PL nº 658/2021, com a redação do Substitutivo adotado pela CAPADR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As análises de amostras dos produtos, matérias primas e outros materiais abrangidos por esta Lei serão executadas de acordo com as metodologias oficializadas ou reconhecidas pelo órgão federal responsável pelo setor da agricultura



* C D 2 4 9 5 7 3 0 5 9 9 0 0 *

e pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária quando envolver riscos de toxicidade e à saúde pública.”

JUSTIFICATIVA

Da forma como está a redação do Substitutivo adotado pela CAPADR, a produção de substâncias e organismos potencialmente toxicológicos, a serem fabricados no próprio imóvel rural sem a devida fiscalização sanitária, biológica, ambiental e de saúde pública poderá ocasionar problemas e até contaminações em escalas não totalmente conhecidas.

A manipulação de microorganismos deve passar por uma avaliação técnica e de segurança sobre seus riscos, bem como acerca de prescrições necessárias para evitar impactos negativos sobre o meio ambiente e a saúde humana.

A inclusão da ANVISA nos aspectos de controle, registro, inspeção e fiscalização dos produtos de que trata esta Lei visa possibilitar o controle, o monitoramento e avaliação adequadas do processo produtivo e dos riscos relacionados à multiplicação de microrganismos sem que haja o devido registro ou observação de todas essas etapas que atendam aos princípios da precaução e da prevenção.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG



* C D 2 4 9 5 7 3 0 5 9 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Duda Salabert)

Dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização e uso de bioinsumos agrícolas, altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249573059900, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) - LÍDER
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

